

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 17/2025
PROCESSO Nº 51/2025

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação SEM DISPUTA, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo, para evento comemorativo de 40 anos do CIVAP. O objeto se acha descrito no Termo de Referência anexo do presente processo.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta em forma de Anexo.

As informações referentes aos dados para participação constam no site: www.civap.sp.gov.br.

Assis, 20 de outubro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 17/2025 REGULAMENTO

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **buffet completo**, incluindo:

- Fornecimento de **alimentação** (jantar em formato finger food, sobremesa e bebidas),
- **Montagem e desmontagem** do espaço,
- **Decoração e ornamentação** do salão,
- Fornecimento de **mobiliário, utensílios e equipamentos**,
- Prestação de serviços de **garçons, recepção e segurança**.

Se destina à realização de evento comemorativo de 40 anos do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, nas dependências do Salão Social do Assis Tênis Clube, com previsão de público de 400 convidados.

1.2. O detalhamento dos serviços está definido no Termo de Referência, anexo deste Aviso/Regulamento.

Critério de julgamento: Menor preço.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no aviso/regulamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 83.200,00** (oitenta e três mil e duzentos reais), conforme documentos encartados ao processo respectivo.

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 1ª parcela, de 30%, em 10 (dez) dias antecedendo à data do evento e a 2ª parcela, de 70%, em até 10 (dez) dias após o evento.

Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Unidade Requisitante: Diretoria Executiva.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

Agente de Contratação: Dominique Vitória Volpe de Souza - CPF nº 439.316.068-13.

2. DO PROCESSAMENTO

2.1. Do Prazo:

NÚMERO DO PROCESSO:	51/2025
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 8h00min do dia 31/10/2025
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 04/11/2025

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter prazo de validade de 30 (trinta) dias, no mínimo.

3.2. A empresa proponente deverá especificar: Produto ofertado; Preço global, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes

de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação.

3.4. A proposta deverá ser encaminhada através do e-mail: dominique.volpe@civap.sp.gov.br.

ou entregue diretamente no setor de licitação, no endereço acima, até o prazo limite para entrega.

3.4.1. Quando da entrega direta no setor de licitações, o horário será até às 16h59m da data limite para entrega de propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas do ramo, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não havendo interessados classificados como microempreendedora individual (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a contratação será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) sociedades cooperativas.

4.4. A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

4.5. A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Recebida(s) a(s) proposta(s), será verificado se o(s) licitante(s) atende(m) às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. Atendidas as exigências as propostas serão classificadas à participação por ordem de vantagem.

5.3. A seguir o coordenador da Dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Regulamento e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s).

5.5. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da documentação de habilitação conforme detalhada no Termo de Referência. A entrega dos documentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da notificação do setor de licitações

5.6. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Regulamento, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que autorizará a contratação do objeto ao licitante então vencedor do certame.

6. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Estão descritas no Termo de Referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será firmada por meio carta-contrato seguida de Nota de Empenho, na forma do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O preço será fixo e irrevogável.

7.2. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições Gerais

8.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. As comunicações entre o CIVAP e a contratada, quando for o caso, devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3.1. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada pela responsável pela Gerência de Finanças.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos: dominique.volpe@civap.sp.gov.br ou 3323-2368.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declarações diversas;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Minuta de Carta-Contrato

Assis, 29 de outubro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente do CIVAP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(em papel timbrado da licitante)

Ref. - Dispensa de licitação nº 17/2025 - Processo nº 51/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

i) que tomou conhecimento do local e das condições da realização do evento.

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

CPF Nº

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Ref. - Dispensa de licitação nº 17/2025 - Processo nº 51/2025

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso):

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo, incluindo:

- Fornecimento de alimentação (jantar em formato finger food, sobremesa e bebidas),
- Montagem e desmontagem do espaço,
- Decoração e ornamentação do salão,
- Fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos,
- Prestação de serviços de garçons, recepção e segurança.

Os serviços obedecerão às condições definidas no Termo de Referência.

PROPOSTA:

ITEM	QUANTI-DADE	APRES.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO
VALOR GLOBAL PROPOSTO (R\$)			

Validade da Proposta: (mínimo de 30 dias).

Local e data da realização do evento: Salão Social do Assis Tênis Clube, no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2025.

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente:

..... de de 2025.
(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)

Que entre si celebram o CIVAP e a empresa, para a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2025 - Processo nº 51/2025.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na Rua/Av., aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, possuidor(a) do CPF nº e da cédula de identidade (RG) nº, acordam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet completo, incluindo:

- Fornecimento de alimentação (jantar em formato finger food, sobremesa e bebidas),
- Montagem e desmontagem do espaço,
- Decoração e ornamentação do salão,
- Fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos,
- Prestação de serviços de garçons, recepção e segurança.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo nº 51/2025, conforme as condições estabelecidas no Aviso/Regulamento da Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa de Licitação com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.4. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O evento será realizado no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2025, nas dependências do Salão Social do Assis Tênis Clube, com previsão de público de 400 convidados, com início às 19h30m e encerramento às 02h00m do dia 29/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução da proposta será de R\$ (.....).

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

3.3. Irá onerar recursos da rubrica: Ficha: 48 - Categoria: 33903900 - Funcional: 04.122.0015.2024.0000.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura:

1º parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, que será paga em 10 (dez) dias antecedendo à data do evento;

2ª parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após à data de realização do evento.

4.2. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilateralmente;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;

- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT/ANVISA;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
- g) ser a responsável, ainda:
 - g.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - g.2) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- h) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- j) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.1. É vedado à contratada:

- a) subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- b) caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.2. Obrigações do CIVAP

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CIVAP, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a contratada devolverá ao CIVAP o valor recebido, atualizado, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIVAP;

IV – Declaração de inidoneidade.

7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4. A contratada se sujeita às sanções previstas neste Regulamento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Esta carta-contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Assis, ... de de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº - RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93 com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de

CARTA-CONTRATO Nº .../2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (EVENTO 40 ANOS CIVAP) Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de..... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 395.567.688-90
- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br
- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente

Pela contratada

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:

Assinatura

Gestor/Fiscal do Contrato:
Janete Migotto Gomes
CPF: 289.711.108-99

Assinatura